

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 68 DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Apresentação: 09/07/2024 14:28:19.963 - PLEN
EMP 110 => PLP 68/2024

EMP n.110

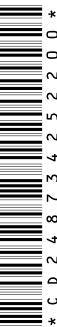
EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o artigo nº 472 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, que altera o artigo 14 da Lei 5.172/1966 (Código Tributário Nacional):

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 68/24 realiza alterações no Código Tributário Nacional para igualar as organizações religiosas às entidades beneficentes. Cumpre ressaltar, no entanto, que a Constituição da República trata as imunidades de cada uma destas pessoas jurídicas de forma diferenciada, consoante prevê o artigo 150, VI, “b” (organizações religiosas) e “c” (associações, fundações, partidos políticos, entidades sindicais).

A imunidade tributária concedida para as igrejas independe de preenchimento de qualquer requisito específico. O Texto Constitucional determina tão somente que a imunidade se refere ao patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades de modo



que o de modo que os entes federativos estão impedidos de instituir qualquer tributação neste sentido.

As alterações ao artigo 14 do CTN ((artigo 472 – PLP 68/24) apresenta uma série de exigências para as entidades religiosas, o que vai de encontro ao Mandamento Constitucional. Tendo em vista que estes requisitos, atualmente, são exigidos somente das associações e, não das igrejas, as alterações representam um retrocesso, que demonstram uma interferência do ESTADO, nos atos de sua administração, organização interna.

O texto constitucional atual determina e prestigia a Liberdade Religiosa em sentido amplo, como o poder de autodeterminação de sua auto organização, sem qualquer interferência do Estado, tendo em vista que se considera o Estado Laico.

Hoje, não há que se falar em penalidades para as igrejas de maneira geral, tendo em vista que não se impõe condições para o gozo de suas imunidades, salvo ter a RENDA, PATRIMÔNIO e SERVIÇOS atrelados, vinculados às suas finalidades essenciais, do contrário não fara jus ao benefício fiscal.

Sala das Sessões, em

SILAS CÂMARA
Deputado Federal – Republicanos/AM





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Silas Câmara)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD248734252200, nesta ordem:

- 1 Dep. Silas Câmara (REPUBLIC/AM)
- 2 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS,
PODE *-(P_5318)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 09/07/2024 14:28:19.963 - PLEN
EMP 110 => PLP 68/2024

EMP n.110



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248734252200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silas Câmara e outros